

Leis



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI nº 837/2018 De 18 de junho de 2018

Altera a Lei nº 739/2015, que dá-se nova redação a Lei nº 362/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 3º, da Lei nº 739/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O CMS, terá 08 membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária, devendo ter a seguinte composição e representação:

I – Segmento USUÁRIO: 04 membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, escolhidos pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento a saber:

a. 04 (quatro) Entidades de classes constituídas na Zona Urbana e Rural:

- Associação de pessoas com patologia;
- Associação de pessoas com deficiência;
- Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT);
- Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- Entidades de aposentados e pensionistas;
- Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações e trabalhadores urbanos e rurais;
- Entidades de defesa do consumidor;
- Organizações de moradores;
- Entidades ambientalistas;
- Organizações religiosas;
- Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- Comunidade científica;
- Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- Entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- Governo.

II – Segmento TRABALHADOR: 02 membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal, sendo as vagas divididas da seguinte maneira:

- 01 (um) servidor de nível superior;
- 01 (um) servidor de nível médio ou elementar.

III – Segmento GESTOR E/OU PRESTADOR DE SERVIÇO PRIVADO: 02 membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representante dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde sendo as vagas divididas da seguinte maneira:

- 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica – PSF) ou prestador de serviços;
- 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde.

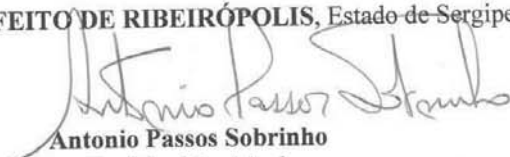
§1º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitos em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos de acordo com a paridade descrita no Cap. II Seção I no Art.3º Alíneas I e II.

§2º - A SMS indicará os seus membros.

§3º - Os membros representantes titulares e suplentes indicados pelas SMS bem como, os eleitores pelos usuários documentalmente comprovados e Trabalhadores da Saúde, serão nomeados pelo Prefeito respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 18 de junho de 2018.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal